

RESOLUÇÃO DO CREF9/PR

35/2008 - Dispõe sobre os valores das anuidades para o ano de 2009 e dá providencias:

Curitiba, 22 de Agosto de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – CREF9/PR, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme o inciso VII do Artigo 35 e:

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar as ações fiscalizadoras da atividade do Profissional de Educação Física e das Entidades Prestadoras de Serviços na área de atividade física, desportivas e similares, o desempenho de sua finalidade legal e sua responsabilidade com a sociedade;

CONSIDERANDO a deliberação tomada na 36ª Reunião Plenária realizada em 22 de Agosto de 2008 do CREF9/PR;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 125/2006 do Conselho Federal de Educação Física, de 25/09/2006;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar as anuidades para o ano de 2009 nos valores abaixo discriminados:

- I- **PESSOA FÍSICA** – R\$ 200,00 (duzentos reais)
- II- **PESSOA JURÍDICA** – R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Art. 2º - A anuidade de **PESSOA FÍSICA** poderá ser paga da seguinte forma:

- a) nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março, serão concedidos descontos para pagamento integral, nos valores a saber:
 - Janeiro – valor R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
 - Fevereiro – valor R\$ 130,00 (cento e trinta)e
 - Março – valor R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)
- b) nos meses de Abril e Maio, será cobrado o valor integral da anuidade sem desconto, podendo ser parcelado em até 04 vezes iguais de R\$ 50,00 (cinquenta reais), cada parcela incluindo-se a taxa bancária;
- c) nos meses de Junho e Julho, será cobrado o valor integral da anuidade sem desconto, podendo ser parcelado em até 03 vezes iguais de R\$ 66,66 (sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), cada parcela, incluindo-se a

taxa bancaria e a confecção do Termo de Parcelamento de Dívida "TCD", na forma da Portaria CREF9/PR 102/2008;

- d) nos meses de Agosto e Setembro, será cobrado o valor integral da anuidade sem desconto, podendo ser parcelado em até 02 vezes iguais de R\$ 100,00 (cem reais), cada parcela incluindo-se a taxa bancaria e a confecção do Termo de Parcelamento de Dívida "TCD", na forma da Portaria CREF9/PR 102/2008;e
- e) nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro, será cobrado o valor integral da anuidade, sem desconto e sem parcelamento.

§ 1º o desconto mencionado no item "a" deste artigo, será concedido para pagamento efetuado até o vencimento do boleto, cuja informação constará no corpo do boleto bancário;

§ 2º os pagamentos efetuados após a data de vencimento contido no boleto, serão acrescidos de multa de 2% mês.

Art. 3º - Para o primeiro registro de **PESSOA FÍSICA**, será pago, no ato da inscrição, a anuidade de 2009 no valor estabelecido para a anuidade do mês constante do Art. 2º desta Resolução, acrescido da inscrição no Conselho Federal de Educação Física, no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), de acordo com Resolução CONFED nº 126/2006, de 25/09/06, publicada no D.O.U. nº 188 - de 29 de setembro de 2006 - página 197 - Seção 1.

Art. 4º - Os formandos em Educação Física no ano de 2009, pagarão no ato do registro, a inscrição no Conselho Federal de Educação Física, no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), de acordo com Resolução CONFED nº 126/2006, de 25/09/06, publicada no D.O.U. nº 188 - de 29 de setembro de 2006 - página 197 - Seção 1, acrescida da anuidade, a qual será cobrada da seguinte forma:

- a) Para os profissionais que colarem grau entre janeiro e junho de 2009, será cobrado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) como incentivo;(NR PORTARIA 123/2008.)
- b) Para os profissionais que colarem grau entre julho e dezembro de 2009, será cobrado o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) como incentivo.

§ 1º. O valor cobrado da anuidade, mencionados no item "a" e "b" deste artigo, será considerada a data de colação de grau, e não a data de entrada no registro, cuja informação deverá constar no documento expedido pela Instituição de Ensino Superior.

Art. 5º - A anuidade de **PESSOA JURÍDICA** será no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), poderá ser paga:

- a) nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março, serão concedidos descontos para pagamento integral, nos valores a saber:
 - Janeiro – valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
 - Fevereiro – valor R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) e
 - Março – valor R\$ 300,00 (trezentos reais)
- b) nos meses de Abril e Maio, será cobrado o valor integral da anuidade sem desconto, podendo ser parcelado em até 04 vezes iguais de R\$ 100,00 (cem

reais), cada parcela acrescida da taxa bancária mediante da emissão do Termo de Confissão de Dívida "TCD", na forma da Portaria CREF9/PR 102/2008;

- c) nos meses de Junho e Julho, será cobrado o valor integral da anuidade sem desconto, podendo ser parcelado em até 03 vezes iguais de R\$ 133,33 (cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), cada parcela acrescida da taxa bancária mediante solicitação do interessado e expedição pelo CREF9/PR do Termo de Confissão de Dívida "TCD" que dispõe a Portaria CREF9/PR 102/2008;
- d) nos meses de Agosto e Setembro, será cobrado o valor integral da anuidade sem desconto, podendo ser parcelado em até 02 vezes iguais de R\$ 200,00 (duzentos reais), cada parcela nos mesmos termos que dispõe o item "C" desta, e
- e) nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro, será cobrado o valor integral da anuidade, sem desconto e sem parcelamento.

§ 1º o desconto mencionado no item "a" deste artigo, será concedido para pagamento efetuado até o vencimento do boleto, cuja informação constará no corpo do boleto bancário;

§ 2º os pagamentos efetuados após a data de vencimento contido no boleto, serão acrescidos de multa de 2% mês.

Art. 6º - Para o primeiro registro de **PESSOA JURÍDICA**, será pago, no ato da inscrição, a anuidade de 2009 no valor estabelecido para a anuidade do mês constante do Art. 5º desta Resolução, acrescido da inscrição no Conselho Federal de Educação Física, no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), de acordo com Resolução CONFEF nº 126/2006, de 25/09/06, publicada no D.O.U. nº 188 - de 29 de setembro de 2006 - página 197 - Seção 1.

Art. 7º - Os Profissionais (Pessoa Física), e as Pessoas Jurídicas, com inadimplência relativa às anuidades de 2001, 2002, 2003 ; 2004; 2005; 2006; 2007; 2008, deverão entrar em contato com o CREF9/PR, para obter informações para a quitação dos débitos.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2009.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Antonio Eduardo Branco
Presidente